

**ANEXO IV – POLÍTICA DE INGRESSOS**

**SUMÁRIO**

1. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
2. DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS INGRESSOS .....	3
3. POLÍTICA DE INGRESSOS .....	4
4. DA ISENÇÃO TARIFÁRIA .....	4

MANUUTA

## 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Governo do Estado de São Paulo, na qualidade de CONCEDENTE, estabeleceu como premissa de seu Programa de Concessão de Parques e Ativos Ambientais a promoção de um ambiente de liberdade de preços para que a CONCESSIONÁRIA possa desenvolver as potencialidades do PETAR durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

Desse modo, fica estabelecido que, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, e como forma de promover a amortização dos INVESTIMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS e dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS que, porventura, vier a realizar, a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, bem como do TERMO DE INCORPORAÇÃO DAS CAVERNAS, conforme o caso, a CONCESSIONÁRIA terá direito de auferir livremente RECEITAS pela a exploração da CONCESSÃO, sendo certo que, em relação à cobrança de INGRESSO dos USUÁRIOS do PETAR, por meio de Bilheteria, o regime de liberdade de preços deverá observar:

- I. o cumprimento do disposto no CONTRATO;
- II. a manutenção dos níveis de serviço estipulados no CONTRATO e ANEXOS;
- III. a satisfação dos USUÁRIOS;
- IV. o dever de elaborar planos de adesão, mediante pagamento de anuidade, destinados aos moradores do entorno do PETAR que não façam parte da política específica de isenções ou meia entradas;
- V. a Política de Isenções, Gratuidades e Meia Entradas, aplicável obrigatoriamente apenas ao INGRESSO cobrado na Bilheteria, estabelecida neste ANEXO, sem prejuízo da possibilidade de a CONCESSIONÁRIA ampliar os benefícios ou estendê-los a todos ou alguns dos demais atrativos.

## 2. DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS INGRESSOS

Além do disposto no CONTRATO e nos ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes diretrizes quando da definição do valor dos INGRESSOS:

- I. dispor de estrutura física de Bilheteria a ser instalada no ponto de acesso dos USUÁRIOS no Núcleo Santana, conforme prevê o ANEXO III, sem prejuízo da disponibilização adicional de meios digitais de aquisição que entender adequado em seu modelo comercial;
- II. tornar pública a política de ingressos vigente mediante a utilização de instrumentos de comunicação visual nos pontos físicos de venda disponíveis na ÁREA DA CONCESSÃO e nos demais ambientes virtuais em que vier a comercializar os INGRESSOS;
- III. respeitar os limites e condicionantes impostos pelo PLANO DE MANEJO;
- IV. atender à finalidade de uso do bem, conforme previsto na Lei Estadual nº 16.260/2016 e no CONTRATO;
- V. prezar pela qualidade dos serviços prestados na ÁREA DA CONCESSÃO;
- VI. manter sistema de gestão dos dados de visitação, fornecendo mensalmente ao CONCEDENTE, em até cinco dias úteis após o término do mês de referência, informações relativas às entradas inteiras, meia entradas, bem como isenções, conforme disposto no ANEXO II;
- VII. observar as possíveis formas de utilização dos BENS REVERSÍVEIS;

- VIII. respeitar a capacidade de utilização das UNIDADES GERADORAS DE CAIXA e o ciclo de vida útil dos BENS REVERSÍVEIS;
- IX. avaliar a satisfação dos USUÁRIOS;
- X. considerar serviços que ofereçam variados tipos de experiência de visitação ao USUÁRIO, considerando, inclusive, aspectos de acessibilidade a Pessoas com Deficiência;
- XI. fomentar a educação ambiental, o lazer e a cultura.

### 3. POLÍTICA DE INGRESSOS

Tendo em vista a importância do PETAR para o Bioma da Mata Atlântica e para o Estado de São Paulo e sua população, ao elaborar a sua política de ingressos, a CONCESSIONÁRIA deverá conciliar a liberdade de preços disciplinada no CONTRATO com o disposto no quadro-resumo abaixo, sem prejuízo do dever de garantir outros benefícios que sejam impostos pela legislação:

PETAR		
ISENÇÃO TARIFÁRIA	MEIA ENTRADA	ISENÇÃO TARIFÁRIA SEGUNDO REGRA DE ELEGIBILIDADE
Crianças com até 3 anos de idade.	Crianças de 3 a 14 anos de idade.	Pessoas cadastradas previamente no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA que comprovem renda familiar de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e que residam nos municípios de Iporanga e Apiaí
Estudantes e respectivos professores, da educação infantil, ensino fundamental e médio da rede pública de ensino, quando em passeio escolar.	Nos termos da Lei Federal nº 12.933/2013: (I) idosos; (II) estudantes; (III) jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes; e (IV) pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário.	
Pesquisadores científicos em trabalho.		
MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMIS em trabalho.		

### 4. DA ISENÇÃO TARIFÁRIA

Além do disposto no quadro-resumo acima, ao elaborar a sua política de ingressos, a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos seguintes condicionamentos:

- I. disponibilizar, de maneira clara, no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA e nas Bilheterias, formulários para avaliação de elegibilidade, que devem ser acompanhados de documentos comprobatórios de renda e de residência nos Municípios de Iporanga e Apiaí;
- II. disponibilizar, de maneira clara e acessível, as informações relativas à Política de Isenções, Gratuidades e Meia Entradas, aos USUÁRIOS nas Bilheterias localizadas no PETAR;

- III. disponibilizar as informações relativas à Política de Isenções, Gratuidades e Meia Entradas aos USUÁRIOS no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA e em demais meios virtuais de comercialização de INGRESSOS disponibilizados ou cuja venda tenha sido autorizada pela CONCESSIONÁRIA;
- IV. realizar o controle de acesso dos USUÁRIOS que gozam dos benefícios da Política de Isenções, Gratuidades e Meia Entradas de que trata este item.

O atendimento ao item I deverá compatibilizar as capacidades operacionais dos equipamentos e serviços existentes, bem como da operação dos atrativos, a ser apresentado no PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO.

MANUUTA